



**Câmara Municipal de Patrocínio**  
Estado de Minas Gerais

Protocolo: 0006932/2026      Data: 07/05/2026 14:29:50

Requerente: 000001532 - DAINE ELIX CARDOSO

CPF: 999.364.886-87      Fone:

Endereço: RUA MAJOR TOBIAS, 1715

**Documentos Solicitados**

040651/018 - Geral: Projeto de Lei

Institui no calendário escolar da Rede Municipal de Ensino a "Semana do Plantio Consciente".

  
Assinatura Requerente

ISSQN/TAXA ANO:

ISSQN/TAXA DÍVIDA ATIVA:

SEÇÃO CONTAS CORRENTE:

SEÇÃO DÍVIDA ATIVA:

SEÇÃO DE IPTU:

Conforme cadastro encontra-se em nome de

O lote nº \_\_\_\_\_ quadra \_\_\_\_\_ setor \_\_\_\_\_, medindo de frente \_\_\_\_\_  
de fundo \_\_\_\_\_, pela esquerda \_\_\_\_\_, com área  
de \_\_\_\_\_ m2, existe no mesmo \_\_\_\_\_ m2 de área construída.

**Após a análise, este requerimento deverá ser DEVOLVIDO  
ao Setor de Protocolo.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 304/2026

INSTITUI NO CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A “SEMANA DO PLANTIO CONSCIENTE” COM A REALIZAÇÃO DE PLANTIO DE ÁRVORES POR ALUNOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da rede municipal de ensino, a obrigatoriedade da inclusão no cronograma escolar da “Semana do Plantio Consciente”, a ser realizada anualmente na semana do dia 5 de junho, em alusão ao Dia Mundial do Meio Ambiente.

**Art. 2º** Durante a “Semana do Plantio Consciente”, cada aluno da rede municipal de ensino será incentivado a participar do plantio de, no mínimo, uma árvore no território do município.

**Art. 3º** O plantio poderá ser realizado em:

- I – Áreas públicas previamente autorizadas;
- II – Espaços escolares;
- III – Praças, parques e áreas de reflorestamento;
- IV – Outros locais definidos em parceria com órgãos ambientais do município

**Art. 4º** A execução da atividade deverá observar:

- I – A orientação de profissionais da educação e, sempre que possível, de técnicos ambientais;
- II – A escolha de espécies adequadas ao bioma local;
- III – A promoção de práticas sustentáveis e de educação ambiental;
- IV – O acompanhamento e cuidado contínuo das mudas plantadas.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – Viveiros municipais;
- II – Empresas privadas;
- III – Organizações da sociedade civil;
- IV – Órgãos ambientais estaduais e federais.

**Art. 6º** As escolas deverão desenvolver atividades pedagógicas complementares relacionadas à educação ambiental, promovendo a conscientização dos alunos sobre a importância da preservação do meio ambiente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 07 de Maio de 2026.

Autor



Neném Pescador  
Vereador PL

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a educação ambiental no município, incentivando a participação ativa dos alunos na preservação do meio ambiente.

A proposta de integrar o plantio de árvores ao calendário escolar, especialmente na semana do dia 5 de junho — data reconhecida mundialmente como o Dia do Meio Ambiente pela Organização das Nações Unidas — promove não apenas a conscientização, mas também a ação prática por parte dos estudantes.

O contato direto com a natureza contribui para a formação de cidadãos mais responsáveis, conscientes e comprometidos com a sustentabilidade. Além disso, o plantio de árvores traz benefícios ambientais significativos, como melhoria da qualidade do ar, aumento da biodiversidade e equilíbrio climático.

Trata-se de uma iniciativa de grande impacto social, educativo e ambiental, com baixo custo e alto retorno para o município e para as futuras gerações.